Servidor Público – Estágio Probatório – Participação em Greve – Exoneração – Dispositivo de Decreto Estadual – Inconstitucionalidade – Exercício de Direito Constitucional – Eficácia Imediata – Observância da Lei nº 7.783/89, até que Sobrevenha legislação Específica

É inconstitucional dispositivo de decreto estadual que determina a imediata exoneração de servidor público em estágio probatório, caso seja confirmada sua participação em paralisação do serviço a título de greve, pois, além de considerar o exercício não abusivo de um direito constitucional como fato desabonador de conduta, cria distinção de tratamento entre os agentes públicos estáveis e os não estáveis em razão do exercício deste direito. Ademais, a Suprema Corte, nos termos de diversos mandatos de injunção, já manifestou o entendimento no sentido da eficácia imediata do direito constitucional de greve dos funcionários públicos, a ser exercido por meio da Lei nº 7.783/89, até que sobrevenha legislação específica para regulamentar a questão.

STF – ADIn. nº 3.235 – Pleno – Rel. p/o acórdão Ministro Gilmar Mendes – DJ de 12.3.10.

Boletim NDJ – Ano II - 4º Suplemento – Abril - 2010